



**FUNDAÇÃO**  
HERDADE DA  
COMPORTA

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **(Natureza e Fins)**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(Denominação e Qualificação)**

1. A Fundação da Herdade da Comporta, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado de tipo fundacional, sem fins lucrativos e de interesse social.
2. A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela lei portuguesa aplicável.

#### **ARTIGO 2º**

##### **(Duração)**

A Fundação tem duração indeterminada.

#### **ARTIGO 3º**

##### **(Sede)**

1. A Fundação tem a sua sede no “Espaço Comporta” - Loja 1, EN 253-1 - km. 1, 7580-610 Comporta, Concelho de Alcácer do Sal.

2. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a mudança de sede dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe, apresentando para tal a correspondente proposta de alteração à entidade competente para o reconhecimento de fundações privadas.

## **ARTIGO 4º**

### **(Fins)**

1. A Fundação tem por fim realizar, promover e patrocinar acções de carácter assistencial, cultural, educativo, científico e social, que visem a promoção da melhoria da qualidade de vida e do aumento do nível cultural das populações residentes na área geográfica dos actuais limites da "Herdade da Comporta", nomeadamente em áreas de relevo social, tais como a promoção da cidadania, a educação, a cultura, a ciência, o desporto e outras actividades recreativas, a protecção do património natural, arquitectónico, histórico e cultural, a prevenção de situações de risco em crianças, jovens, idosos e famílias desfavorecidas e a promoção da qualidade de vida, em geral.
2. A Fundação poderá desenvolver a sua intervenção, nas áreas dos Concelhos de Alcácer do Sal e Grândola.

## **ARTIGO 5º**

### **(Objecto)**

1. A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, privilegiando a relevância social dos mesmos e constituir-se-á como plataforma de cooperação entre parceiros sociais e operadores locais e regionais para um desenvolvimento sustentável e inclusivo.
2. Para além das actividades próprias à realização dos seus fins, poderá a Fundação, nomeadamente:

- a) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios concernentes aos seus fins;
- b) Organizar e montar uma biblioteca generalista e um centro de documentação;
- c) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de cursos, conferências, seminários e colóquios;
- d) Realizar, promover ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial dirigidas à comunidade local;
- e) Realizar, promover ou patrocinar actividades editoriais, culturais, educativas, recreativas e desportivas;
- f) Subvencionar a publicação de estudos;
- g) Contribuir para a inclusão do património natural, arquitectónico, histórico e cultural da Herdade da Comporta no interesse turístico da região;
- h) Promover a integração das populações locais nos projectos de desenvolvimento e promover o emprego;
- i) Realizar o atendimento às populações e articular com as Redes Sociais locais;
- j) Poderá ainda promover actividades que contribuam para a rentabilização do património de que é titular;
- k) Quaisquer outras actividades adequadas aos fins a que se destina a Fundação.

## **ARTIGO 6º**

### **(Cooperação com a Administração Pública)**

No exercício das suas actividades, que se orientarão para os fins enunciados no artigo 4º, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com a Administração Central, Regional e Local e com outras pessoas colectivas congéneres ou afins, designadamente Universidades e instituições científicas e

culturais, procurando na interacção com entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social da utilização dos seus recursos próprios.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO**

#### **ARTIGO 7º**

##### **(Capacidade Jurídica)**

1. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.
2. Na capacidade da Fundação insere-se também a prática de quaisquer actos conexos ou instrumentais dos referidos no número anterior.
3. A alienação de bens imóveis está sujeita a parecer do Conselho de Curadores e compete ao Conselho de Administração, nos termos legais.

#### **ARTIGO 8º**

##### **(Património)**

Constitui património da Fundação:

- a) Um fundo inicial de € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores, sendo € 240.000 (duzentos e quarenta mil euros) a contribuição da “Herdade da Comporta - Actividades Agro Silvícolas e Turísticas, S.A.” e € 5.000 (cinco mil euros) a contribuição de cada uma das Câmaras Municipais de Alcácer do Sal e Grândola, respectivamente;
- b) Os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da eventual condição ou encargo com os fins e as possibilidades da Fundação.

## **ARTIGO 9º**

### **(Receitas)**

Constituem receitas da Fundação:

- a)** O rendimento dos bens próprios e receitas dos seus serviços e actividades;
- b)** O produto da venda das suas publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste;
- c)** Subsídios, contribuições e donativos, eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou participações financeiras provindas da celebração de contratos-programa.

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS**

#### **SECÇÃO I**

#### **ÓRGÃOS**

### **ARTIGO 10º**

#### **(Órgãos)**

São órgãos da Fundação:

- a)** O Conselho de Administração;
- b)** O Órgão Executivo;
- c)** O Órgão de Fiscalização;
- d)** O Conselho de Curadores.

#### **SECÇÃO II**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ARTIGO 11º**

### **(Composição)**

1. O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois ou quatro Vogais.
2. A designação do Presidente do Conselho de Administração compete sempre à sociedade "Herdade da Comporta – Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas, S.A.", que também designará os Vogais.
3. Os lugares de Vice-Presidentes cabem, por inerência, aos Presidentes em exercício das Câmaras Municipais de Alcácer do Sal e Grândola.
4. O Conselho de Administração pode deliberar que os Administradores que integram o Órgão Executivo ou o Director Executivo sejam remunerados, dentro dos limites legais.
5. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis, sendo os dos Vice-Presidentes sempre coincidentes com os períodos de efectivo exercício do cargo público que justifica a sua qualidade de Vice-Presidentes.
6. Os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que vagarem pelo termo dos mandatos serão preenchidos por designação da sociedade "Herdade da Comporta – Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas, S.A.", salvo os Vice-Presidentes que são nomeados por inerência de funções como órgãos dos Municípios e cuja substituição nestes implica a substituição nos respectivos órgãos da Fundação.
7. As substituições efectuadas para preenchimento de vagas ocorridas antes do termo do mandato durarão até ao termo do mandato então em curso.

## **Artigo 12º.**

### **(Reuniões do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considere necessárias.
2. O Presidente será substituído em todos os seus impedimentos por um dos Vice-Presidentes, segundo um sistema de rotatividade e alternância em cada substituição, começando pelo mais idoso.

## **ARTIGO 13º**

### **(Competência do Conselho de Administração)**

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
2. Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:
  - a) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
  - b) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício anterior;
  - c) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos, bem como adquirir e gerir os bens imóveis da Fundação;
  - d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património, até ao limite de 75% do valor contabilístico;
  - e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
  - f) Representar a Fundação;
  - g) Nomear os membros não iniciais do Conselho de Curadores;

- h) Nomear os membros do Órgão Executivo ou o Director Executivo;
- i) Contratar e dirigir o pessoal da Fundação; e
- j) Propor a modificação dos presentes Estatutos ou a transformação ou extinção da Fundação, ouvido o Conselho de Curadores.

### **SECÇÃO III**

#### **Órgão Executivo**

##### **Artigo 14°.**

##### **(Composição)**

1. O Órgão Executivo poderá ter uma composição singular ou plural. No caso de ser singular quem o compuser terá a designação de Director Executivo. No caso de ser plural será composto por dois ou três membros e terá a designação de Comissão Executiva.
2. Os membros do Órgão Executivo, seja ele singular ou plural, serão designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros e que tenham sido designados pela sociedade "Herdade da Comporta – Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas, S.A.".
3. Desde que seja devidamente fundamentado e aprovado por maioria de dois terços dos membros que compõem o Conselho de Administração, poderá ser designado como membro da Comissão Executiva ou como Director Executivo pessoa que não seja membro do Conselho de Administração.
4. O mandato do Órgão Executivo é de cinco anos, renováveis, e será coincidente temporalmente com o mandato do Conselho de Administração.

##### **ARTIGO 15°**

##### **(Competências do Órgão Executivo)**

Compete ao Órgão Executivo:

- a)** Emitir os Regulamentos Internos de funcionamento da Fundação;
- b)** Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- c)** Propor ao Conselho de Administração os Planos Anuais de actividades;
- d)** Elaborar os Relatórios Anuais de actividades;
- e)** Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos;
- f)** Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- g)** Propor ao Conselho de Administração a contratação de pessoal;
- h)** Avaliar e aprovar propostas de projectos ou actividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios a projectos específicos;
- i)** Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão;
- j)** Representar a Fundação junto de terceiros para a realização dos actos previstos neste artigo.

## **ARTIGO 16°**

### **(Vinculação da Fundação)**

A Fundação fica obrigada:

- a)** Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente, ou de quem o substituir nos termos destes estatutos;
- b)** Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c)** Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

**SECÇÃO IV**  
**ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**ARTIGO 17º**  
**(Composição)**

1. O Órgão de Fiscalização é composto por um Fiscal Único que será Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleito pelo Conselho de Curadores. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. O mandato do Órgão de Fiscalização é de cinco anos, renováveis.

**ARTIGO 18º**  
**(Competência do Órgão de Fiscalização)**

Compete ao Órgão de Fiscalização:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.

**SECÇÃO V**  
**CONSELHO DE CURADORES**  
**ARTIGO 19º**

### **(Composição e Reuniões do Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores será composto pelos membros do Conselho de Administração e por um número variável de Conselheiros, não inferior a cinco.
2. O mandato de Conselheiro tem a duração de cinco anos renováveis salvo para os titulares de cargos de inerência.
3. Os primeiros Conselheiros são os designados pelos fundadores no acto de instituição da Fundação.
4. Futuramente, o Presidente do Conselho de Curadores e o Conselho de Administração designarão livremente outros Conselheiros de entre individualidades marcantes na vida científica, cultural, política, económica ou social, e outras entidades.
5. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente do Conselho de Curadores ou o Presidente do Conselho de Administração considerarem oportuno.
6. O Conselho de Curadores pode funcionar por secções, formadas por sua iniciativa, sempre que não se trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 20º e no n.º 3 do artigo 23º.

### **ARTIGO 20º**

#### **(Competência do Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração desejem ouvir a opinião dos Conselheiros.
2. Compete designadamente ao Conselho de Curadores:
  - a) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;

- b) Dar parecer não vinculativo sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
  - c) Eleger o Órgão de Fiscalização;
  - d) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos.
3. O parecer solicitado terá de ser emitido impreterivelmente no prazo de 15 dias contados da data da sua solicitação e, para todos os efeitos, presume-se favorável se a sua emissão não ocorrer ou ocorrer fora do referido prazo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 21º**

##### **(Modificação dos Estatutos, Fusão e Extinção da Fundação)**

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a fusão e extinção da Fundação, ouvido o Conselho de Curadores.
2. Em caso de extinção da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

#### **ARTIGO 22º**

##### **(Carácter Gratuito do Exercício de Funções)**

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção do previsto no n.º. 4 do artigo 11º e do Fiscal Único ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas mencionada no n.º. 1 do artigo 17º.

#### **ARTIGO 23º**

### **(Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação)**

- 1.** O Presidente do Conselho de Administração da Fundação, dois membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um número nunca inferior a três quartos dos Conselheiros têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:
  - a)** Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
  - b)** Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;
  - c)** Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo do mandato.
- 2.** O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à destituição do titular do Órgão de Fiscalização.
- 3.** Os Conselheiros poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes.